



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 983/81

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.982.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- O Orçamento Geral do Município de Pedro Leopoldo, para o exercício de 1.982, estima a receita em Cr\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, discriminando pelos Anexos integrantes desta Lei.

Artº 2º)- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III, - Anexo 2 da Lei 4.320 / 64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 396.546.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 35.500.000,00
Receita Patrimonial	1.000.000,00
Receita Industrial	550.000,00
Transferências Correntes	338.056.000,00
Receitas Diversas	1.130.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	33.454.000,00
Operações de Créditos	500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	70.000,00
Transferência de Capital	32.884.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 430.000.000,00

Artº 3º)- A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias".

POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa

10.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TRANSPORTE	Cr\$ 10.500.000,00	
03 - Administração e Planejamento	113.630.000,00	
04 - Agricultura	1.052.000,00	
06 - Educação e Cultura	51.570.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	125.834.000,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	830.000,00	
13 - Saúde e Censoamento	24.544.000,00	
15 - Assistência e Previdência	35.040.000,00	
16 - Transportes	<u>62.480.000,00</u>	
	Cr\$ 430.000.000,00	
POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		
01 - CÂMARA MUNICIPAL:		
01 - Secretaria	Cr\$ <u>10.900.000,00</u>	10.500.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO		
01 - Gabinete e Secretaria	11.974.000,00	
02 - Relações Públicas	<u>7.200.000,00</u>	19.174.000,00
03 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		
01 - Planejamento e Controle	<u>730.000,00</u>	730.000,00
04 - PROCURADORIA		
01 - Assistência Jurídica	<u>6.830.000,00</u>	6.830.000,00
05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
01 - Gabinete do Diretor	3.200.000,00	
02 - Divisão de Pessoal	33.680.000,00	
03 - Divisão de Material e Garagem	4.000.000,00	
04 - Serviço de Expediente e Arquivo	2.650.000,00	
05 - Serviço de Transporte	19.200.000,00	
06 - Serviço de Patrimônio	<u>730.000,00</u>	63.480.000,00
06 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA		
01 - Gabinete do Diretor	2.800.000,00	
02 - Divisão de Tributação	4.830.000,00	
03 - Divisão de Contabilidade	3.300.000,00	
04 - Tesouraria	13.892.000,00	
05 - Serviços de Contribuição de Melhoria	<u>596.000,00</u>	23.438.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01 - Gabinete do Diretor	Cr\$ 2.470.000,00	
02 - Divisão de Obras e Conservação	161.072.000,00	
03 - Divisão de Serviços Urbanos	36.634.000,00	
04 - Serviço de Água e Esgoto	12.346.000,00	
05 - Serviço de Trânsito	2.710.000,00	
06 - Serviços de Estradas Municipais	55.770.000,00	
07 - Serviços Industriais	<u>630.000,00</u>	Cr\$ 276.032.000,00
08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
01 - Serviço de Ensino	<u>21.110.000,00</u>	21.110.000,00
09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL		
01 - Serviço de Assistência Médica		
Odontológica	2.450.000,00	
02 - Serviço de Fiscalização Sanitária	676.000,00	
03 - Serviço de Assistência Social	<u>3.540.000,00</u>	<u>6.666.000,00</u>
TOTAL		Cr\$ 430.000.000,00

Artº 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a)- Realizar Operações de Créditos por antecipação até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b)- Abrir créditos suplementares até o limite de 30%(trinta por cento) do orçamento, nos termos do artigo 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

c)- Anular, parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais, bem como alterar a programação de trabalho de acordo com as necessidades administrativas.

Artº 5º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

30 de novembro de 1.961.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.